



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "POVO DO ALGARVE"

(Aprovada na reunião plenária de 8.ABR.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 30 de Março de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Povo do Algarve". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 120350, de 28 de Outubro de 1996.

Anexas ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e formas de venda, assim como exemplares dos nºs 86, 90 e 94, datados respectivamente de 30 de Dezembro de 1998 e de 27 de Janeiro e 24 de Fevereiro de 1999.

2 - De acordo com os elementos citados, trata-se de uma publicação semanal, propriedade da PRESSGARB Edições, Lda.. É sua directora Maria da Graça M.A. Maia Marques, sendo a sede da redacção na Rua Direita, 43-4º, Esqº, 8500 Portimão.

3 - É uma publicação periódica, editando-se semanalmente, e de acordo com o nº 1 do Artigo 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, que aprova a Lei de Imprensa: "*São periódicas as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo*".

4 - No que se refere ao conteúdo das publicações periódicas, o Artigo 13º da mesma Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas, sendo doutrinárias as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso e informativas as que tenham como objectivo predominante a difusão de informações ou notícias.

Indica o nº 3 do mesmo Artigo que são de informação geral as publicações que "*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela variedade de temas abordados em artigos e notícias de interesse local, o "Povo do Algarve" é de informação geral.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Quanto ao seu Estatuto Editorial, no quadro do nº 1 do Artº 17º da referida Lei, esta publicação assume-se como orientada "*por critérios de rigor e isenção sem qualquer dependência de ordem ideológica, política e económica*", comprometendo-se "*a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, não prossequindo apenas fins comerciais nem abusando da boa fé dos leitores, encobrando ou deturpando a informação*" e referindo ainda considerar "*a existência de uma opinião pública informada, activa e interveniente (...) condição fundamental da democracia e da dinâmica de uma sociedade aberta*".

5 - Relativamente à expansão, o Artº 14º da citada Lei diz, nos nºs. 1 e 2, que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

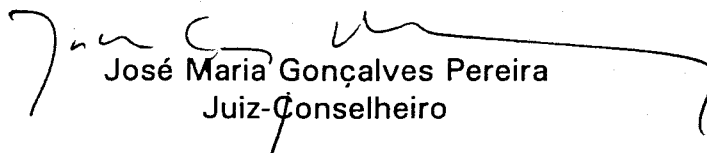
Ora a directora do jornal enumera os distritos e países onde se localizam os assinantes do periódico e os seus 395 pontos de venda no Algarve, devendo, assim, o "Povo do Algarve" ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, nos termos do disposto na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Povo do Algarve" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Abril de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/AM